

NOTA AOS FARMACÊUTICOS E À SOCIEDADE

Sobre “tratamento precoce” para Covid-19, responsabilidade técnica dos farmacêuticos na dispensação de medicamentos e em favor das vacinas

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) vem a público reiterar o seu posicionamento quanto ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 que já tirou a vida de mais de 200 mil brasileiros e requer, mais que nunca, medidas comprovadamente eficazes e efetivas.

Neste sentido, é imprescindível reafirmar que, com exceção das vacinas anticovidicas cujo uso emergencial foi autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), até o presente momento, as melhores evidências científicas são de que NÃO há medicamento que evite que pessoas fiquem doentes ao serem infectadas pelo novo coronavírus.

As principais e mais respeitadas entidades científicas, sociedades médicas e farmacêuticas, e organizações sanitárias internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Federação Farmacêutica Internacional (FIP) já declararam publicamente a falta de base científica, clínica e epidemiológica que sustente a eficácia ou o benefício da adoção do chamado “tratamento precoce contra a Covid-19”. Ressalta-se que a própria Anvisa não aprovou o registro de uso de qualquer medicamento com esse propósito.

Assim, não há um medicamento capaz de curar as pessoas da infecção pelo SARS-Cov-2 e suas possíveis variantes. Alguns medicamentos disponíveis atualmente são indicados para tratar sinais e sintomas da doença, porém, somente devem ser usados SOB A PRESCRIÇÃO E A SUPERVISÃO MÉDICAS, E O ACOMPANHAMENTO DE FARMACÊUTICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LEGALMENTE HABILITADOS, SENDO FORTEMENTE DESACONSELHADA A AUTOMEDICAÇÃO em virtude do risco de mascarar a evolução da doença e provocar o aparecimento de REAÇÕES ADVERSAS que comprometam a SEGURANÇA E A VIDA DO PACIENTE.

O CFF alerta que todos os medicamentos podem gerar efeitos adversos e que esses riscos são ainda maiores para os medicamentos tarjados (aqueles de venda sob prescrição médica), e que esse risco não pode ser negligenciado, considerando uma doença tão desafiadora como a COVID-19. POR ESSE MOTIVO, LEMBRA AOS FARMACÊUTICOS QUE É SUA OBRIGAÇÃO LEGAL E ÉTICA PROMOVER O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS, ESTANDO ESTES, SUJEITOS ÀS SANÇÕES CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMATIVAS QUE REGEM SUA PROFISSÃO.

Em tempo, o conselho faz recordar a todos os preceitos da Lei nº 13.021/14, segundo a qual “O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos” (Art. 10) e “O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico” (Art. 11).

À população, o CFF informa que possíveis situações de infrações éticas ou descumprimento das normas sanitárias devem ser denunciadas aos conselhos regionais de Farmácia e aos órgãos de vigilância sanitária locais.

Considerando a prescrição e o uso off label de medicamentos para tratamento da Covid-19, o CFF reitera os termos da CARTA ABERTA AOS FARMACÊUTICOS E À SOCIEDADE SOBRE O USO DE MEDICAMENTOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO BRASIL e da NOTA TÉCNICA QUE INSTITUI O TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE E A DECLARAÇÃO DO (A) FARMACÊUTICO(A) RESPONSÁVEL, disponíveis em covid19.cff.org.br/notificacao-em-defesa-do-ato-farmaceutico/.

O conselho reconhece a autonomia e a responsabilidade dos médicos na prescrição de qualquer tratamento para uso off label, mas ao mesmo tempo ressalta que sobre os farmacêuticos também pesam as responsabilidades e obrigações legais já referidas, as quais embasam sua autoridade técnica na dispensação de medicamentos.

O conselho adverte que somente a vacinação, aliada a medidas como o uso de máscaras e do álcool 70% e a higienização frequente das mãos, bem como ao distanciamento social, tem eficácia comprovada na prevenção do contágio pelo novo coronavírus, podendo auxiliar efetivamente no controle da pandemia e na redução da sobrecarga do sistema de saúde, diminuindo a transmissão e o número de óbitos, SALVANDO VIDAS! Deste modo, recomenda aos farmacêuticos que reforcem a orientação dessas medidas aos seus pacientes.

Também é papel da categoria colaborar ativamente nas ações de rastreamento da Covid-19 (detectando e encaminhando os casos suspeitos às unidades de saúde) e auxiliar os doentes com sinais e sintomas leves quanto ao uso correto dos medicamentos prescritos. Os farmacêuticos podem desempenhar um papel relevante contribuindo, ainda, na imunização das pessoas, garantindo a segurança do uso dos imunizantes no acompanhamento pós-vacinação.

Adicionalmente, o CFF manifesta seu reconhecimento ao esforço de todos os farmacêuticos e de outros profissionais da saúde que se encontram na linha de frente no combate a esta terrível doença, ao mesmo tempo em que exalta a excelência dos farmacêuticos que participam dos estudos clínicos e da produção de vacinas no Instituto Butantan e na Fiocruz, bem como da análise técnica para a sua aprovação pela Anvisa.

Por fim, coloca o Sistema CFF/CRFs à disposição da sociedade e das autoridades face aos princípios constitucionais do Estado brasileiro que alicerçam a missão do CFF e da profissão farmacêutica: a proteção da vida, a promoção e a preservação da saúde da população.

**Aprovada por unanimidade, na 500ª Reunião Plenária
Ordinária do Conselho Federal de Farmácia em 28 de janeiro de 2021**